

# O MÉDIO AGRICULTOR: UMA ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO

EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA

Os médios produtores rurais estão ameaçados de extinção pelo novo Código Florestal, a Lei no. 12.651. Ela reduziu a capacidade de produção desses agricultores a ponto de torná-los menores do que os pequenos agricultores em boa parte do Brasil. Pairem sobre eles as mesmas exigências da legislação ambiental previstas para os grandes produtores. Mantida a situação, ocorrerá uma antirreforma agrária, com a absorção progressiva centenas de milhares de médios agricultores pelos grandes ou pela falência, com impactos sociais e econômicos negativos na produção de leite, carne, etanol, algodão, grãos e oleaginosas.

**Como encontrar essa espécie rara, o médio produtor?** Pelo Módulo Fiscal (MF). Essa unidade agrária de medida é fixada pelo INCRA para cada município. Ele serve para a *classificação fundiária* do imóvel rural quanto a sua dimensão. De acordo com art. 4º da Lei nº 8.629/93, são consideradas médias propriedades, os imóveis rurais de área compreendida entre 4 e 15 MFs. Abaixo estão as pequenas e acima as grandes propriedades. Essa divisão é a base de políticas públicas (crédito agrícola, seguro rural, etc.).

**Quantos espécimes de médios produtores rurais existem na natureza?** Segundo o Censo Agrupe-



**Evaristo Eduardo de Miranda**, Ministro das exéquias, pai de um jovem com Síndrome de Down, autor do livro "Maravilhas a Caminho" (Ed. Loyola) e diretor do Instituto Ciência e Fé



Impactos sociais e econômicos negativos na produção de leite, carne, etanol, algodão, grãos e oleaginosas.

cuário do IBGE de 2006, eles eram cerca de 307.000 imóveis ou 6% do total; representavam 17% da área ocupada pela agropecuária e produziam cerca de 21 bilhões de reais/ano ou 14% do valor da produção agrícola do Brasil. Além disso, mantinham preservados em seus imóveis mais de seis milhões de hectares de florestas.

**Quem são os médios produtores?** São grandes produtores de leite, carne, algodão, café, hortaliças, cana-de-açúcar (fornecedores), cereais e oleaginosas, principalmente nas regiões Sul, Centro Oeste e Sudeste. Ao contrário de parte dos pequenos agricultores em que o autoconsumo absorve parte significativa da produção, os médios são competitivos, integrados ao mercado, abastecem as cidades e exportam.

**A perda de habitat ou por que os médios ficaram pequenos?** O novo Código Florestal, na prática, isentou os pequenos agricultores da exigência da reserva legal. Em seu artigo 67, ele determina que nos imóveis rurais com “área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008”. Como a exigência da

**“os médios são competitivos, integrados ao mercado, abastecem as cidades e exportam”**

reserva legal é plena para os médios produtores, eles podem ficar com menos área para uso agrícola do que os pequenos. Um médio produtor que tenha 4,5 ou 5 módulos fiscais, ao manter de 20 a 80% de sua propriedade em reserva legal, fica com área disponível menor do que um pequeno.

**O que restará da média propriedade rural?** Bem pouco. Virtualmente, no Acre, Rondônia, Pará, Amapá, Roraima, na parte amazônica do Mato Grosso, Tocantins e Maranhão, a área disponível para 57.000 médios produtores rurais, com 5 MFs, utilizarem será da ordem de um quarto da disponível para os pequenos agricultores! Nos outros Estados, sua área ficará menor ou igual à dos pequenos agricultores e pode inviabilizar suas atividades. Mais de 184.000 médios produtores, com até 10 MFs (4% dos estabelecimentos agrícolas) também serão vitimados.

**O valor dos Módulos fiscais deve ser revisto?** Sim, devido ao novo Código Florestal. O módulo fiscal corresponde à área mínima necessária a uma propriedade rural para que sua exploração seja economicamente viável. Ele não inclui a previsão de destinar 20 a 80% dessa área à reserva legal ou preservação permanente. A porcentagem de reserva legal exigida em cada município deveria ser agre-

gada ao valor atual do MF para que o restante correspondesse à sua definição: área 100% disponível para a agricultura.

**A Medida Provisória 571: golpe final ou salvação?** A MP 571 exige a recomposição **retroativa** de faixas marginais não mais em função da largura dos rios, mas do tamanho da propriedade. Diferenciou a situação dos pequenos agricultores, mas esqueceu as exigências de reserva legal que pairam plenamente sobre os médios. As exigências adicionais de recomposição de APPs fulminarão os médios, que em boa parte vão ficar menores ou iguais aos pequenos. A MP 571 deveria aplicar aos médios as mesmas faixas de composição dos pequenos; o mesmo gatilho de 20% da área do imóvel e as mesmas possibilidades de recomposição.

Ao contrário do propalado, a MP 571 não alcançou, nem beneficiará mais de 90% dos agricultores. Segundo o IBGE, os pequenos representam 86% dos estabelecimentos agrícolas. Se os congressistas contemplarem na MP 571 a situação dos médios produtores, aí sim se poderá chegar a 87% (5MFs), a 91% (10 MFs) dos imóveis rurais. **Todos os anões um dia foram pequenos, diz um ditado.** No Brasil rural, os agricultores médios ficaram minúsculos e podem desaparecer.